



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

2.º SEMESTRE DE 2025



No âmbito da regulação e supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incumbe à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) instaurar, tramitar e decidir processos de contraordenação decorrentes da violação de deveres legais tipificados, e que se enquadrem na esfera de competência sancionatória da ERS.

Para tal incumbência, a ERS dispõe de poderes sancionatórios, previstos nos artigos 22.º e 61.º e seguintes dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como em outros diplomas legais, que a reconhecem como a entidade competente para a fiscalização, instrução dos processos e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias das infrações neles previstas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (Livro de Reclamações), e do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto (licenciamento) e, recentemente, do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (práticas de publicidade em saúde).

No segundo semestre de 2025 **foram decididos 184 (cento e oitenta e quatro) processos de contraordenação**, dos quais 53 (cinquenta e três) resultaram no deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima, 100 (cem) originaram a aplicação de sanções pecuniárias, 4 (quatro) foram objeto de admoestação, 18 (dezoito) foram objeto de arquivamento, 7 (sete) foram objeto de apensação a processo em curso e 1 (um) resultou no deferimento de despacho de suspensão dos autos por impossibilidade de notificação.



Tabela 1 – Processos de contraordenação decididos

Resultado	2.º Semestre 2025	
	Número	%
Pagamento voluntário	53	29%
Sanções pecuniárias	100	55%
Arquivamento	18	10%
Apensação a processos em curso	7	4%
Admoestação	4	2%
Impossibilidade de notificação	1	1%
Total	183	100%

No que respeita aos processos que culminaram com a aplicação de sanções pecuniárias, o valor total das coimas aplicadas ascendeu ao montante de 661.755,00 EUR (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e cinco euros), dos quais 564.725,00 EUR (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco euros) corresponderam a sanções pecuniárias e 97.030,00 EUR (noventa e sete mil e trinta euros) resultaram do deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima.

A ERS informa, adicionalmente, que procede à publicação das sanções aplicadas na sua página de endereço eletrónico em: <https://www.ers.pt/pt/atividade/intervencao-sancionatoria/>.

Mais informa que a publicação das decisões sancionatórias emitidas no segundo semestre de 2025 estão disponíveis para consulta em: <https://ers.pt/pt/importacoes/>.



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto,
Portugal, 2026

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 L32
4100-455 PORTO - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt